



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – Processo nº 114/2025

O Município de General Carneiro/PR, por intermédio do Departamento de Licitações, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, vem, respeitosamente, **não conhecer** da impugnação apresentada pela empresa **NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, com fundamento nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

A empresa NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS protocolou impugnação em 11/08/2025, às 08h39min, contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de Plano de Manejo das Unidades de Conservação da esfera municipal.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 14.1 do edital e no cronograma do certame, o prazo final para apresentação de impugnações encerrava-se em **11/08/2025 às 00h00**. Vejamos:

TIPO CONTRATO ⓘ

AQUISIÇÃO

MANIF. RECURSOS (hrs/min) ⓘ

0

30

INÍCIO REC. PROPOSTAS ⓘ

25/06/2025 08:00

FIM IMPUGNAÇÃO ⓘ

11/08/2025 00:00

MODO DE DISPUTA ⓘ

FECHADO

TIPO DE LANCE ⓘ

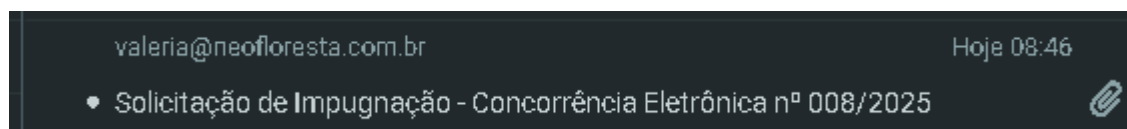
MELHOR TÉCNICA E PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Esteliano Pizzatto – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

O protocolo da manifestação pela empresa impugnante ocorreu às **08h46min do mesmo dia**, portanto, **após o horário limite estabelecido** no edital.



Nos termos do **art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a impugnação ao edital deve ser apresentada até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, devendo ser observados os prazos e horários expressamente previstos no instrumento convocatório.

Assim, restou caracterizada a **intempestividade** da manifestação, circunstância que impede o seu conhecimento, não sendo possível analisar o mérito das alegações apresentadas.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS**, em razão de sua intempestividade, mantendo-se o edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025 em todos os seus termos.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.

Suzana de Oliveira Machado
Agente de Contratação



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná

